



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 103/66

DOCUMENTO Nº 1 594/66

- Art. 1º - São isentos de impostos, taxas e emolumentos todo e = qualquer sistema de publicidade, exclusivamente relacionado com as festividades de Natal, Ano Novo e Reis e a fixado nas partes internas ou externas dos estabelecimentos comerciais.
- Art. 2º - Esta isenção corresponde ao período limitado de 1º de dezembro a 10 de janeiro dêste ano e de todos os anos subsequentes.
- Art. 3º - Os interessados deverão, com antecedência, para controle da repartição e, ainda, a fim de ser opinada a conveniência e a segurança do sistema de publicidade, requerer à Prefeitura Municipal, a respectiva licença, que será concedida independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos, inclusive a petição que formar o respectivo processo.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, EM 1/12/1 966.
- a) - NICOLINO SIMONE FILHO

cf.

Proc. 174/66